



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 08 /2015,

DE 09 DE ABRIL DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARTIGO 200-A, PARA SER INSERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 11/83, REFERENTE A ISENÇÕES PARA TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º. Fica autorizado a introdução do artigo 200-A na Lei Municipal de Malta nº 11/83, que trata do Código Tributário de Malta - PB, com a seguinte redação: "Art. 200-A. Fica isento do pagamento de alvará de construção, reconstrução, reforma, bem como isento de carta de habite-se, o prédio destinado à instalação e funcionamento de igreja, templo religioso ou culto de qualquer espécie ou natureza, no âmbito territorial do Município de Malta – PB."

"Parágrafo único - O prédio construído, reconstruído ou reformado com a finalidade de funcionamento de igreja, templo religioso ou culto de qualquer espécie ou natureza, no âmbito territorial do Município de Malta – PB, com as isenções constantes no caput deste artigo, para mudar a destinação posterior aos benefícios das isenções, somente será permitido mediante o pagamento dos valores que foram isentos, tomando como base o valor de mercado do imóvel na época da mudança da destinação."

Art. 2º. Fica autorizada a introdução do artigo 200-A na Lei Municipal 11/83, ou seja, no Código Tributário de Malta - PB, conforme redação constante no artigo 1º e seu parágrafo único aspas, ficando revogadas disposições em contrário.

Art. 3º. A vigência da introdução do artigo 200-A e seu parágrafo único na Lei Municipal 11/83 – Código Tributário de Malta PB – será vigente com sua publicação no Jornal ou Diário Oficial do Município de Malta - PB.

Gabinete do Prefeito de Malta – PB, em 09 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Manoel Benedito de Lucena Filho**  
Prefeito Constitucional de Malta

**Câmara Municipal de Malta**  
**'Casa Juvenilo Tomé da Silva'**

Recebi em, 10 / 04 / 15

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

Exmº Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de  
Malta – PB:

O Município de Malta já apresenta algumas isenções de impostos ou taxas em favor dos prédios destinados as igrejas, templos ou cultos religiosos, mas necessitava melhorar de forma esclarecida e direta a isenção de alvará de construção e carta de habite-se das construções, reconstruções e reformas de tais imóveis, como forma de beneficiar a facilidade das melhorias dos prédios que servem de abrigo para igrejas, templos ou cultos dos que cuidam das dores das nossas almas.

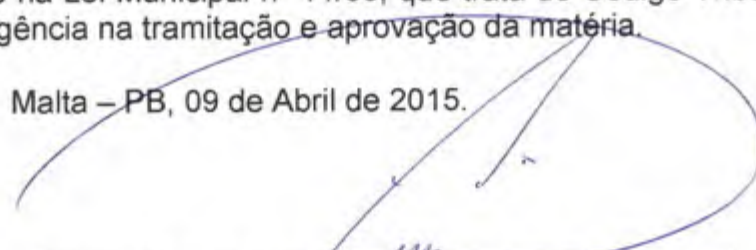
O Município de Malta recebeu membros da comunidade **SERVOS DE MARIA DO CORAÇÃO DE JESUS**, com proposta de construção da fazenda santuário do pai eterno, com construção de um templo com capacidade de aproximadamente dois mil fiéis, pois, projeto bastante interessante para o desenvolvimento religioso do nosso Município.

O projeto é tão interessante que provavelmente membros da comunidade responsável pela construção se farão presentes na Câmara Municipal para retirada de dúvidas e apresentação de todo planejamento, caso seja necessário.

Também não seria justo enviar um PROJETO isentando apenas as construções de um tipo de religião, pois, a escolha religiosa no BRASIL é livre, razão pela qual estamos propondo a isenção para as construções, reconstruções e reformas dos prédios destinados as igrejas, templos ou espaço de cultos de qualquer espécie, até porque não devemos criar privilégios ou desigualdades de tratamento.

Assim, estamos propondo o acréscimo do artigo 200-A, e, seu parágrafo único na Lei Municipal nº 11/83, que trata do Código Tributário de Malta – PB, pedindo urgência na tramitação e aprovação da matéria.

Malta – PB, 09 de Abril de 2015.

  
**Manoel Benedito de Lucena Filho**  
**Prefeito Constitucional de Malta**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com